

Estabelece os critérios e procedimentos para o recebimento da Gratificação de Desempenho Profissional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GDP, criada pelo Decreto Rio nº 45481 de 14/12/2018.

A INSPETORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, estabelece os critérios e procedimentos para o recebimento da Gratificação de Desempenho Profissional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GDP, criada pelo Decreto Rio nº 45481 de 14/12/2018.

RESOLVE:

Art.1º Os critérios de desempenho profissional serão compostos pelos seguintes incisos:

- I - Estar no mínimo no conceito disciplinar profissional-BOM;
- II - Não ter punição no mês vigente de pagamento;
- III - Estar lotado em Unidades/Setores da GMRio; e
- IV - Durante o período de estágio probatório, não apresentar conceito menor do que o AP - Atende Parcialmente' em qualquer dos Fatores avaliados.

Art. 2º Não farão jus a percepção da referida gratificação do MÊS, os servidores que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Durante o período de afastamento por auxílio doença;
- II - Durante o período de afastamento para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família;
- III - Durante o período de afastamento por maternidade e aleitamento;
- IV - Faltar ao serviço sem justificativa;
- V - Ter cometido no mês três ou mais impontualidades;
- VI - Durante o período de gozo da Licença Especial;
- VII - Durante o período de afastamento sem vencimento;

VIII - Durante o período de afastamento para concorrer a mandato eletivo;

IX - Durante o período de exercício de mandato eletivo;

X - Não ter concluído, evadido ou desligado o curso no qual esteja inscrito na plataforma EADGM, independente do ciclo, ou cursos presenciais na Academia da Guarda Municipal - AGM;

XI - Durante o período de abono prova; e

XII - Doação de sangue em eventos festivos e/ou datas comemorativas, nos termos do Decreto nº 36.629 de 19 de dezembro de 2012.

§ 1º Deixarão de receber a GDP por seis meses, a contar do fato gerador, os servidores que faltarem aos serviços nos dias de eventos festivos e/ou datas comemorativas, nos termos do Decreto nº 36.629 de 19 de dezembro de 2012.

§ 2º Deixarão de receber a GDP por seis meses, a contar do fato gerador, os servidores que faltarem a cursos ou similares sob a administração DRH/CPDP com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas.

§ 3º Deixarão de receber a GDP por um mês, aqueles servidores que em estágio probatório, obtiverem o conceito NA - Não Atende em qualquer dos Fatores da avaliação.

Art. 3º Caberá a Corregedoria informar mensalmente a Gerência de Pagamento de Pessoal - GPP, até o 5º dia útil, os servidores efetivos da Autarquia GMRio que estiverem no conceito disciplinar Regular, Ineficiente e Mau

Art. 4º Para o caso previsto no inciso X do art. 2º, a CPDP/GSA, será responsável por identificar e efetuar o bloqueio da GDP no Sistema Ergon por um mês a contar do término do curso.

Art. 5º Para o caso previsto no § 1º art. 2º, a GPP será responsável por identificar e efetuar o bloqueio da GDP no Sistema Ergon pelo período de seis meses a contar o fato gerador.

Art. 6º Para o caso previsto no § 2º art. 2º, o Setor de Estágio Probatório será responsável por identificar e efetuar o bloqueio da GDP no Sistema Ergon pelo período de um mês a contar do parecer final da avaliação de estágio.

Art. 7º Os lançamentos, para efeito de pagamento no sistema ergon, deverão ser efetuados até o 5º dia útil em cumprimento ao Boletim Interno nº 095 de 29/05/2017.

Art. 8º A GDP, ora criada pelo Decreto Rio nº 45481 de 14/12/2018, substitui o Encargo Especial de Assiduidade.



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 02.01.2019